



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.519, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORA: Vereadora Vanderléia Marques Franco Souza.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER KIT DE HIGIENE BUCAL NAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo como forma de ampliar as políticas sociais no Município de Santo Antônio de Pádua, autorizado a fornecer aos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino 1 (um) Kit de Higiene Bucal no início de cada trimestre letivo.

Parágrafo único. O Kit de Higiene Bucal deverá ser composto de 01(uma) escova de dente, 01(um) fio dental e 01(um) creme dental com flúor.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo adquirir e viabilizar o fornecimento do Kit de Higiene Bucal.

Art. 4º - A distribuição do Kit de Higiene Bucal na rede pública municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

Parágrafo único. Havendo a paralisação das distribuições pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do Kit de Higiene Bucal dentro da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 01 DE Novembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito